

PORTARIA N.º 015/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Coordenadores das Comissões Temáticas denominadas Núcleos do CORECONPR.

Parágrafo Único. O Coordenador de cada Núcleo será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Art. 2º - Designar o Conselheiro **Marcos Kruse**, como Coordenador do **NÚCLEO DE PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.

Parágrafo Único. O Núcleo de Perícia Econômico tem como objetivo apoiar à carreira e atividades profissionais dos economistas, auditores e peritos econômico-financeiros, através da divulgação das normas, legislação e outras orientações pertinentes à categoria; cadastramento dos economistas auditores e peritos; estabelecimento de fórum permanente de debates; realização de cursos, seminários, encontros para atualização e desenvolvimento profissional; defesa permanente da categoria em questões administrativas e judiciais; implantação de um Acervo Técnico de perícias e auditorias realizadas (judiciais e extrajudiciais) e divulgação do trabalho do auditor e perito economista junto às instâncias demandantes, com ênfase na esfera judicial.

Art. 3º - Designar a Conselheira **Angeliz Cristiane de Lima Suckow**, como Coordenadora do **NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E**



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br



ARBITRAGEM do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.

Parágrafo Único. O Núcleo de Mediação e Arbitragem tem como objetivo de levar o Economista a conhecer a Mediação e a Arbitragem - métodos de resolução de litígios alternativos à solução **judicial** - conhecimento este que enriquecerá a atividade do economista como consultor, perito, assistente técnico ou mediador e árbitro.

Art. 4º - Designar a Conselheira **Mirian Beatriz Schneider**, como Coordenadora do **NÚCLEO DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE ECONOMIA** do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.

Parágrafo Único - O Núcleo dos Coordenadores dos Cursos de Economia tem como objetivo organizar e realizar reuniões entre os Coordenadores de Curso de Economia do Estado do Paraná para debater assuntos referentes ao curso e a profissão do Economista.

Art. 5º - Designar a Conselheira **Gina Gulineli Paladino** como Coordenadora do **NÚCLEO DE ECONOMIA EMPRESARIAL** do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.

Parágrafo Único - O Núcleo de Economia Empresarial tem como objetivo fomentar e apoiar a carreira de consultoria empresarial na classe dos economistas, bem como, apoiar os economistas que atuam nos diversos cargos e setores dos segmentos público e privado da economia paranaense. Também objetiva o desenvolvimento cursos e atualizações em nossa área de atuação, instrução e auxílio aos economistas que pretendem entrar para a carreira de consultoria, formar cadastro de consultores, estabelecer fóruns e debate entre a classe, divulgação das atividades junto ao meio empresarial, Apoiar a carreira de economistas consultores e economistas nas empresas privadas, desenvolver cursos e atualizações em nossa área de atuação, incentivar o registro no CORECONPR, estabelecer fóruns e debates entre a classe e divulgação das habilidades do economista em prol das empresas do Paraná.

Art. 6º - Designar o Conselheiro **Odisnei Antônio Bega** como Coordenador do **NÚCLEO PARANAENSE DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA** do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

Parágrafo Único - O Núcleo Paranaense da Auditoria Cidadã da Dívida tem como objetivo examinar a Dívida Pública, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Empresas Públicas e Autarquias.

Art. 7º - Designar o Vice-Presidente do CORECONPR **Celso Bernardo** como Coordenador do **NÚCLEO DO COMITÊ DE OLHO NA TRANSPARÊNCIA** do Conselho Regional de Economia 6ª Região Paraná - 2017.

Parágrafo Único - O Núcleo do Comitê de Olho na Transparência tem como objetivo de estimular a participação social e dar efetividade à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei do Acesso à Informação (12.527/2011). O grupo é composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná (OAB Paraná), do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Economia do Paraná (CORECONPR) e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP Paraná).

Art. 8º - Os Núcleos serão operacionalizados por economistas com registro em situação de regularidade no CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Poderão participar dos Núcleos, colaboradores do CORECONPR, Assessores, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador do Núcleo e aprovados pelos demais integrantes.

Art. 9º - Os Núcleos deverão atender as exigências e orientações do CORECONPR.

Art. 10º - O CORECONPR apoiará institucionalmente os Núcleos, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

Art. 11º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.





Art. 12º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo.

Art. 13º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entender necessário, levará para decisão da Plenária.

Art. 14º - A qualquer momento, o Núcleo poderá ser extinto por decisão do CORECONPR.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2017

Econ. Maria de Fátima Miranda
Presidente



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br